



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 01502/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Jakeliny Costa Falcão
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00868/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Jakeliny Costa Falcão.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: David Sampaio Falcão.
 - 3.2. Cargo: Técnico de Nível Médio.
 - 3.3. Matrícula: 80.172-1.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 010/2019):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da(o) PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 07 de janeiro de 2019.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 15 de janeiro de 2019.
 - 4.5. Valor: R\$ 998,00.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 35/38), a Auditoria questionou a ausência do comprovante de implementação dos proventos. Em seguida, o Gestor encartou petição (fls. 39/40). Por tratar-se de documentação de simples conferência, o processo não retornou à Auditoria.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 01502/19

VOTO DO RELATOR

A documentação foi conferida no Gabinete e, em que pese não corresponda ao comprovante da implementação do benefício de pensão, constatou-se, através do SAGRES a correção do valor do benefício implantado (R\$998,00, referente ao valor da pensão mais R\$874,50 relativo a valores atrasados, conforme cálculo às fls. 32).

Matrícula	Nome do servidor	CPF	Dt. Nasc.	Tipo de âmbito	Dt Admissão	Lotação	Tipo de Cargo	Descrição do cargo	Proventos	Descontos
0009810391	JAKELINY COSTA FALCÃO	08823625451	23/09/1980	Executivo	05/12/2018	PPREV - PENCÃO	PENSIONISTA	PENSIONISTA DO PPREV	R\$1.872,50	R\$85,00

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01502/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JAKELINY COSTA FALCÃO (**Portaria – P – 010/2019**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) DAVID SAMPAIO FALCÃO, Técnico de Nível Médio, matrícula 80.172-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 18 e 31/32).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 24 de Abril de 2019 às 12:30



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 24 de Abril de 2019 às 12:16



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 24 de Abril de 2019 às 14:25



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO